



Entendemos também que na preocupação de elencar uma empresa que tenha quesitos mínimos de capacidade técnico operacional da sua equipe técnica, deveria ter sido solicitado a apresentação de profissional habilitado em Engenharia Mecânica e Engenharia Elétrica, para compor o quadro de profissionais responsáveis técnicos pela obra, caso a licitante venha sagrar-se vencedora.

No que tange a solicitação de quantitativos para o operacional,

*“ Em procedimento licitatório, é passível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida.”*

Verificamos que estão sendo solicitados apenas forma (sem quantidade determinada), aço CA 50 e concreto FCK 35, deixando outros itens de relevância sem serem solicitados.

### III - DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se seja a presente **IMPUGNAÇÃO** julgada procedente, com efeito para:

- determinar-se a republicação do Edital, escoimado dos vícios apontados, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

**No caso eventual de não acolhimento deste, solicitamos três cópias do processo licitatório de capa a capa, para encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e ao Ministério Público.**

Nestes Termos

P. Deferimento

Av. dos Imigrantes, 6.735 - 1º Andar  
Bairro Uberaba - Bragança Pta. - SP  
CEP: 12.926-210  
Fone/fax: (11) 4035-2809